



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 63 Horário 13:00

Projeto de Lei Nº 129

Data: 15/12/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A Zucchi

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

16/12/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

16.11.2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 129, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público de agente comunitário de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Aratiba, através do Poder Executivo, autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (SEIS) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, a seguinte função, destinada à manutenção do Programa de Saúde da Família, como sendo:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/EMPREGO	JORNADA LABORAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
01	Agente Comunitário de Saúde	40 h/semana	R\$ 2.424,00

Art. 2º - As especificações das atribuições dos(as) servidores(as) contratados(as) na forma desta Lei são as que constam no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.221, de 22 de março de 2005, que cria empregos de Agente Comunitário de Saúde no Município, e dá outras providências.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º desta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos(às) contratados(as) os direitos previstos na Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo Único – A seleção dos(as) contratados(as) dar-se-á por procedimento seletivo simplificado a ser regulamentado por Edital, com ampla divulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 12 de dezembro de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Justificamos o encaminhamento do presente projeto, que trata da contratação temporária de 01 (UM) Agente Comunitário de Saúde (ACS), para compor a equipe do Programa Saúde da Família, junto à comunidade de Sede Dourado, em razão da agente titular do cargo estar gestante.

O Agente Comunitário de Saúde, como é de conhecimento dos nobres vereadores, é um personagem muito importante na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e a comunidade. Respeitável também por que é um membro da equipe que faz parte da comunidade, o que permite a criação de vínculos mais facilmente, propiciando assim o contato direto da equipe, através do ACS, com o público alvo.

De outro norte, como haverá o afastamento da agente por licença maternidade através do INSS (Regime Geral de Previdência), não há a necessidade de apresentação de impacto econômico, financeiro e orçamentário, dado que não haverá aumento de despesas.

Assim, pelo presente projeto, a Administração pede autorização para contratação, para que os serviços não sofram solução de continuidade, por se tratarem de profissionais que atuam junto ao PSF, tendo em vista que o processo seletivo anteriormente realizado teve seu prazo esgotado.

Diante do exposto, solicitamos os Nobres Edis a aprovação da presente proposta legislativa.

Aratiba, RS, 12 de dezembro de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA – RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 129/2022 -
AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

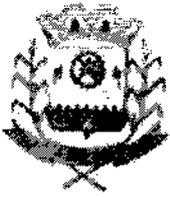
PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para contratação temporária de excepcional interesse público de agente comunitário de saúde”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a Autorização para contratação temporária de excepcional interesse público de agente comunitário de saúde, para compor a equipe do Programa Saúde da Família, junto à comunidade de Sede Dourado, em razão da agente titular do cargo estar gestante, bem como, manutenção do Programa de Saúde da Família



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

De se salientar que o Agente Comunitário de Saúde, é um personagem muito importante na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e a comunidade. Respeitável também por que é um membro da equipe que faz parte da comunidade, o que permite a criação de vínculos mais facilmente, propiciando assim o contato direto da equipe, através do ACS, com o público alvo.

Ainda, a contratação se faz necessária para que os serviços não sofram solução de continuidade, por se tratarem de profissionais que atuam junto ao PSF, tendo em vista que o processo seletivo anteriormente realizado teve seu prazo esgotado.

A contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

A contratação será realizada através de procedimento simplificado a ser regulamentado por Edital, com ampla divulgação, o que demonstra total transparência e legalidade.

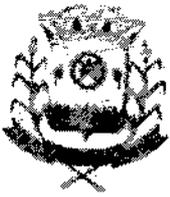
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do impacto econômico-financeiro: como haverá o afastamento da agente por licença maternidade através do INSS (Regime Geral de Previdência), não há a necessidade de apresentação de impacto econômico, financeiro e orçamentário, dado que não haverá aumento de despesas.

Outrossim, sob o espectro enfocado – “Autorização para contratação temporária de excepcional interesse público de agente comunitário de saúde” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 16 de dezembro de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 129/2022 - AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

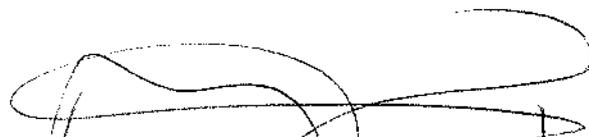
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

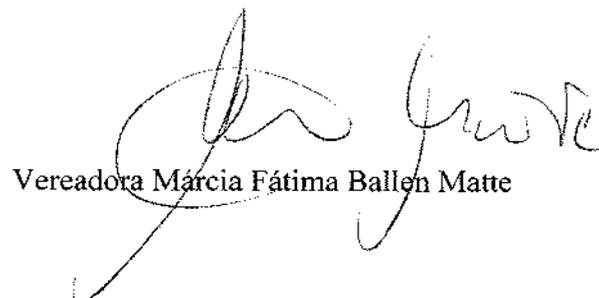
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 16 de dezembro de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Debora Lucia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte